

PROCESSO N° 473/19

PROTOCOLO N° 15.145.574-3

DATA: 09/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 428/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ANDRES KASPER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 26/09/14 a 26/09/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 407/19 - DPGE/Seed, de 18/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Andres Kasper – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, município de Campina Grande do Sul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Baggio, n° 800, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Instituto Andres Kasper e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3891/19, de 11/10/19, pelo prazo de dez anos, de 26/03/18 a 26/03/28.

O ato regulatório do curso ocorreu por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 3815/08, de 21/08/18, n° 3074/14 de 26/06/14, (1º ao 5º ano), e n° 5179/14 de 24/09/14, (6º ao 9º ano), pelo prazo de quatro anos, de 26/09/14 a 26/09/18.

PROCESSO N° 473/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 216/18, de 10/05/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4274/19, de 14/10/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

Consta ao processo, à fl. 170, o comprovante de Aprovação dos Relatórios Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna encontra-se à fl. 148, conforme quadro que segue:

Série	1º ano					2013	2014	2015
	2013	2014	2015	2016	2017			
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015
Matric.	15				14	21	21	
Desist.	0				0	0	0	
Transf.	0				01	0	02	
Repr.	0				0	01	0	
Aprov.	15				13	20	19	

Nº de alunos matriculados em 2018:

1º ano:

b) anos finais:

Série	6º ano					2013	2014	2015
	2013	2014	2015	2016	2017			
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015
Matric.			21	18	14			
Desist.			0	0	0			
Transf.			0	01	02			
Repr.			4	04	0			
Aprov.			17	13	12			

PROCESSO N° 473/19

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular, à folha 133, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 147, está habilitado para as disciplinas indicadas conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Andres Kasper – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Instituto Andres Kasper, desde 26/09/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 27/09/18 a 26/09/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO N° 473/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF